CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107 /2026 - L

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (VIELA ALMERINDA TRINDADE DA SILVA PEREIRA)

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º O espaço público (viela), situado entre as Ruas Humberto Pedrassi e Albertino Silva, ficada denominado como "Viela Almerinda Trindade da Silva Pereira".

Art. 2º A imagem da localização do logradouro e a biografia da homenageada integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 20 de outubro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio GARCIA.

20/10/26 - 14:30 - 007209 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar como **"Viela Almerinda Trindade da Silva Pereira"**, a viela localizada entre as ruas Humberto Pedrassi e Albertino Silva, no município de Mairinque.

A proposta visa prestar uma justa homenagem a senhora Almerinda, cidadã mairinquense que deixou lembranças positivas junto à comunidade local, sendo reconhecida por seu caráter íntegro, por sua dedicação à família, aos amigos e por sua contribuição ao bem-estar social de seu bairro e da cidade.

A denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tiveram relevância para o município é uma forma de valorizar a memória e o legado daqueles que, de alguma maneira, contribuíram para o desenvolvimento social e comunitário de Mairinque. Além disso, a identificação da viela com um nome oficial facilitará a localização e o endereçamento dos moradores, atendendo a uma necessidade prática e administrativa.

Dessa forma, a homenagem proposta não apenas reconhece o mérito pessoal de Almerinda, mas também fortalece os laços de identidade e pertencimento da comunidade local, perpetuando sua memória na história da cidade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta, que eterniza o nome de uma cidadã digno e exemplar na paisagem urbana do nosso município.

Gabinete do Vereador em 20 de outubro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

PAULO ANTONIO GARCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-469
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

BIOGRAFIA ALMERINDA TRINDADE DA SILVA PEREIRA

Dona Almerinda Trindade da Silva Pereira, natural do estado de Minas Gerais, foi uma moradora de Mairinque que construiu sua história de vida com base na fé, na dedicação à família e na devoção religiosa. Residiu por aproximadamente 40 anos na cidade, especialmente na região da Vila Barreto, no bairro Recanto dos Eucaliptos, onde estabeleceu vínculos com a comunidade local.

Profundamente católica, Dona Almerinda mantinha uma vida religiosa ativa, frequentando assiduamente as missas aos domingos na Paróquia Nossa Senhora Aparecida e na Comunidade Santa Luzia. Também era dizimista, demonstrando seu compromisso com a Igreja Católica e sua fé cristã.

Na vida familiar, foi casada por 50 anos com Francisco Pelicarpe Pereira, com quem compartilhou uma longa trajetória de companheirismo e constituiu sua família. Dessa união, teve 14 filhos. Ao longo de sua vida, também construiu laços familiares que se estenderam aos netos, genros e nora, deixando um legado de amor, união e dedicação aos seus entes queridos.

Após ficar viúva, continuou sua trajetória mantendo os valores que marcaram sua história, sendo lembrada por sua fé, sua presença na comunidade e sua dedicação à família.

Dona Almerinda Trindade da Silva Pereira faleceu em 20 de março de 2026, aos 84 anos, deixando saudades entre seus familiares, amigos e pessoas que tiveram a oportunidade de conviver com ela.

Sua história representa a trajetória de uma mulher que fez de Mairinque seu lar por quatro décadas, contribuindo para a vida comunitária por meio de sua presença, de sua fé e dos vínculos construídos ao longo dos anos. A homenagem com a denominação de um próprio público municipal constitui uma forma de preservar sua memória e reconhecer sua história, permitindo que seu nome permaneça lembrado pelas futuras gerações.

Gabinete do Vereador em 20 de Outubro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio GARCIA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05

CERTIDÃO Nº 026/2026

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **PAULO ANTONIO GARCIA,** que a viela entre as ruas Humberto Pedrassi e Alberto Silva, NÃO possui denominação oficial, podendo ser denominado nos termos da legislação vigente.- Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino-.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de fevereiro de 2026.

JEAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR
Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856

Proc. 862 de 29/01/2026
SPUMAA/ajsmb

Fl.
06
Rubrica
Rua Albertino Silva
Rua Albertino Silva
Rua Albertino Silva
Marinque Web Hosting
Rua Rubens Rodrigues
Rua Rubens Rodrigues
Rua Rubens Rodrigues

Selo Digital nº 1455732PV000000953669J26J

Para conferir a procedência deste documento visite a futura do OR Cód. impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

CARTÓRIO MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 07
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
ALMERINDA TRINDADE DA SILVA PEREIRA

Número do CPF
308.988.178-03

Matrícula
145573 01 55 2026 4 00038 031 0010491-80

Data do falecimento: VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS | Dia: 20 | Mês: 03 | Ano: 2026 | Horário: 09:50 HORAS

Local de falecimento: CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA | Município de falecimento: SOROCABA | UF: SP

Sexo: FEMININO | Estado civil: VIÚVA | Nome do último cônjuge ou convivente: FRANCISCO POLICARPO PEREIRA

Idade: 83 ANOS | Dia: 04 | Mês: 05 | Ano: 1942 | Município de nascimento: CORDISLÂNDIA. | UF: MG

Genitor(es): FRANCISCO APOLINARIO TRINDADE; FRANCISCA SILVERIO

Causa da morte: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA; METÁSTASE PULMONAR; NEOPLASIA DE CABEÇA DE PÂNCREAS; INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA; HIPERTENSÃO ARTERIAL.

Nome do médico que atestou o óbito: DRA. FERNANDA DE OLIVEIRA BARROS SOARES | Número de inscrição profissional do médico: 227004 -SP

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido): CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MAIRINQUE | Município: MAIRINQUE | UF: SP

Data do registro: VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS | Dia: 24 | Mês: 03 | Ano: 2026

Nome do declarante: MARIA APARECIDA PEREIRA FONSECA | Existência de bens: SIM | Existência de filhos: DEIXA 7 FILHOS CHAMADOS MARIA APARECIDA, MARIA DE LURDES, TEREZA, MARIA EFIGENIA, FRANCISCO, JOSE VITOR E CARLOS, MAIORES

Anotações/Averbações

Ato registrado no livro C-0038, à folha 031, sob o nº 0000010491, em 24/03/2026. A falecida era registrada em Cordislândia-MG, viúva de FRANCISCO POLICARPO PEREIRA, cujo casamento foi registrado no Livro B-4, fls. 101, sob o nº 376, em Cordislândia-MG. Não deixou testamento. Deixou bens a inventariar. Deixa 7 filhos chamados MARIA APARECIDA, MARIA DE LURDES, TEREZA, MARIA EFIGENIA, FRANCISCO, JOSÉ VITOR e CARLOS, maiores. Era beneficiária do INSS. Não era eleitora.

CNS nº 145573
Cartorio De Registros de Mairinque

Mairinque - SP

MARCELO PAULA DE ALMEIDA
Oficial de Registro Civil

Rinaldo Mori, 270 - Vila Sorocabano
CEP 18120000- Mairinque - SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mairinque/SP, 24 de março de 2026.

Erica da Silva Oliveira
Escrevente

Isenta de Emolumentos
Digitado por: ADVANNA
Conferido e Impresso por: Erica da Silva Oliveira

IA 010337492

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 107/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 03 de novembro de 2026.
Expediente da 70ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 09
Rubrica

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 107/2026-L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DENOMINA "VIELA ALMERINDA TRINDADE DA SILVA PEREIRA" LOGRADOURO SITUADO ENTRE AS RUAS HUMBERTO PEDRASSI E ALBERTINO SILVA.
II. Competência municipal. Art. 218 da Lei Orgânica Municipal. Lei Municipal nº 2.358/2001 e alterações posteriores.
III. Homenagem a pessoa falecida. Biografia e certidão de óbito juntadas aos autos. Certidão municipal de inexistência de denominação oficial.
IV. Necessidade de comprovação documental da natureza pública ou da afetação do espaço ao uso comum e de adequada individualização técnica do logradouro, segundo a legislação municipal atualmente vigente.
V. Parecer pela conversão do processo em diligência para complementação da instrução e adequação da proposição antes de sua deliberação final.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 107/2026-L, de autoria do Vereador Paulo Marrom, que pretende denominar como "Viela Almerinda Trindade da Silva Pereira" o espaço situado entre as Ruas Humberto Pedrassi e Albertino Silva, no Município de Mairinque.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10
Rubrica

O processo encontra-se acompanhado de justificativa, biografia da homenageada, Certidão Municipal nº 026/2026, imagem destinada à localização do logradouro e certidão de óbito.

Segundo a justificativa, a homenagem busca preservar a memória de Almerinda Trindade da Silva Pereira, moradora de Mairinque por aproximadamente quarenta anos, com vínculos familiares, religiosos e comunitários no Município.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A denominação de vias, logradouros e próprios municipais constitui matéria de interesse local e encontra fundamento no art. 218 da Lei Orgânica Municipal, observados os requisitos estabelecidos pela legislação específica.

No Município de Mairinque, a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 2.358/2001 e suas alterações posteriores, que estabelecem requisitos destinados não apenas à identificação do homenageado, mas também à adequada caracterização jurídica e urbanística do espaço objeto da denominação.

Quanto à homenageada, não se identifica impedimento.

O processo contém biografia de Almerinda Trindade da Silva Pereira e certidão de óbito, da qual consta seu falecimento em 20 de março de 2026, atendendo à vedação de atribuição de nome de pessoa viva aos logradouros municipais.

A Certidão Municipal nº 026/2026 informa, ainda, que a viela localizada entre as Ruas Humberto Pedrassi e Albertino Silva não possui denominação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 11
Rubrica

A instrução, contudo, não se mostra suficiente para a deliberação final da matéria à luz da legislação municipal atualmente vigente.

O art. 1º do Projeto de Lei qualifica expressamente o local como "espaço público (viela)".

A qualificação possui relevância jurídica, pois a atribuição legislativa de denominação a determinado espaço não pode servir, por si só, como forma de reconhecer sua natureza pública, regularizar situação urbanística ou fundiária ou produzir efeitos dominiais.

A legislação municipal passou justamente a exigir, para proposições dessa natureza, documentação apta a demonstrar o domínio municipal ou o fundamento jurídico da natureza pública ou da afetação do espaço ao uso comum.

A Certidão nº 026/2026, expedida em fevereiro de 2026, atesta a inexistência de denominação oficial, mas não contém informação específica acerca do domínio municipal, da afetação ao uso comum ou da situação jurídica do espaço.

A circunstância é relevante porque o simples uso comunitário da viela, sua existência física ou sua localização entre vias conhecidas não são suficientes para caracterizá-la juridicamente como logradouro público.

Antes da deliberação final, portanto, recomenda-se que o órgão municipal competente esclareça expressamente a natureza jurídica do espaço e apresente o documento correspondente que autorize sua qualificação como público.

Também deverá ser verificada a suficiência da identificação territorial apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 12
Rubrica

Embora haja imagem de localização juntada aos autos, a legislação atualmente vigente exige individualização suficientemente precisa do espaço objeto da denominação, mediante croqui ou informação técnica que permita identificar seus limites, pontos inicial e final, confrontações e demais elementos disponíveis.

Assim, mostra-se adequada a solicitação de croqui ou mapa técnico expedido ou validado pelo setor competente.

Há, ainda, necessidade de adequação do próprio texto legislativo.

A legislação municipal vigente exige que a denominação seja acompanhada de ressalva destinada a deixar claro que o ato possui finalidade de identificação urbana ou cadastral e não produz, por si só, efeitos de regularização urbanística ou fundiária, reconhecimento de domínio, transferência de propriedade ou aprovação de parcelamento do solo.

O Projeto de Lei nº 107/2026-L não contém disposição dessa natureza.

Dessa forma, embora a homenagem pretendida seja juridicamente admissível e a documentação pessoal da homenageada esteja adequada, a instrução relativa ao próprio logradouro necessita ser complementada antes da votação definitiva.

Recomenda-se que sejam solicitados ao órgão municipal competente:

(i) informação técnica acerca da situação urbanística e jurídica da viela;

(ii) documento idôneo que demonstre o domínio municipal ou o fundamento legal de sua natureza pública ou de sua afetação ao uso comum;

(iii) croqui ou mapa técnico apto a individualizar precisamente o

Fl.nº 13

espaço objeto da denominação;

(iv) confirmação atualizada da inexistência de denominação oficial anterior; e

(v) demais elementos exigidos pela Lei Municipal nº 2.358/2001, em sua redação vigente.

Após o cumprimento das diligências, o texto legislativo deverá ser adequado para incluir a ressalva legal quanto à inexistência de efeitos urbanísticos, fundiários, registrais ou dominiais decorrentes exclusivamente da denominação.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos que a homenagem pretendida pelo Projeto de Lei nº 107/2026-L é juridicamente admissível em sua finalidade, inexistindo impedimento relacionado à pessoa homenageada, cujo falecimento e biografia encontram-se documentalmente comprovados.

A Certidão Municipal nº 026/2026 também demonstra que a viela não possui denominação oficial.

Todavia, a instrução atual não contém elementos suficientes para comprovar a natureza pública ou a afetação ao uso comum do espaço, embora o art. 1º da proposição o qualifique expressamente como "espaço público".

Opinamos, portanto, pela conversão do processo em diligência, para complementação da documentação relativa à situação jurídica e urbanística da viela, adequada individualização do trecho e posterior adequação do texto legislativo às exigências atualmente vigentes.

Com a devida instrução, voltar-me os autos para parecer.

Fl.nº 14

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 09 de novembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.11.09 15:48:53 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567